



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

<b>PARECER ÚNICO N°</b>	002/2026	<b>Data da vistoria:</b> 05/11/2025
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	<b>PA CODEMA:</b> 20.893/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento PARCIAL
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Declaração de não passível de licenciamento ambiental com requerimento de intervenção ambiental	

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Lêda Vitória França Resende	
<b>CNPJ/CPF:</b> ***.836.236-**	<b>INSC. ESTADUAL:</b> ---	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Congonhas – Matrícula 71.797	

<b>ENDEREÇO:</b>	Na BR 365, entrar à direita na rua principal do Bairro Congonhas e seguir em frente por 540 metros, entrar na estrada de terra a direita e seguir por 80 metros, chegando à propriedade.	<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> Zona Rural
------------------	--	----------------	---------------------------

<b>MUNICÍPIO:</b>	Patrocínio	<b>ZONA:</b>	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

<b>COORDENADAS:</b>	WGS84 23k		<b>X:</b> 287944.42 m E	<b>Y:</b> 7906936.61 m S
---------------------	-----------	--	-------------------------	--------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>								
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b>	RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	PARANAIBA	<b>UPGRH:</b>	PN1
-----------------------	---------------	------------------------	-----------	---------------	-----

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	04,2550 ha

<b>Responsável pelo empreendimento</b>
Lêda Vitória França Resende

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>
José Eduardo Peçanha CREA SP50624045556D MG

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>	<b>DATA:</b>
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista ambiental	7.164	
ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO Supervisor de setor	81.428	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Congonhas – Matrícula 71.797, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o FCE (páginas 71-77 do P.A. 20.893/2025), a intervenção ambiental requerida no imóvel tem como uso proposto a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 04,2550 hectares, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo 20.893/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 22/10/2025, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofícios nº 575/2025 e nº 655/2025, os quais foram devidamente respondidos.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 05/11/2025 ao empreendimento.

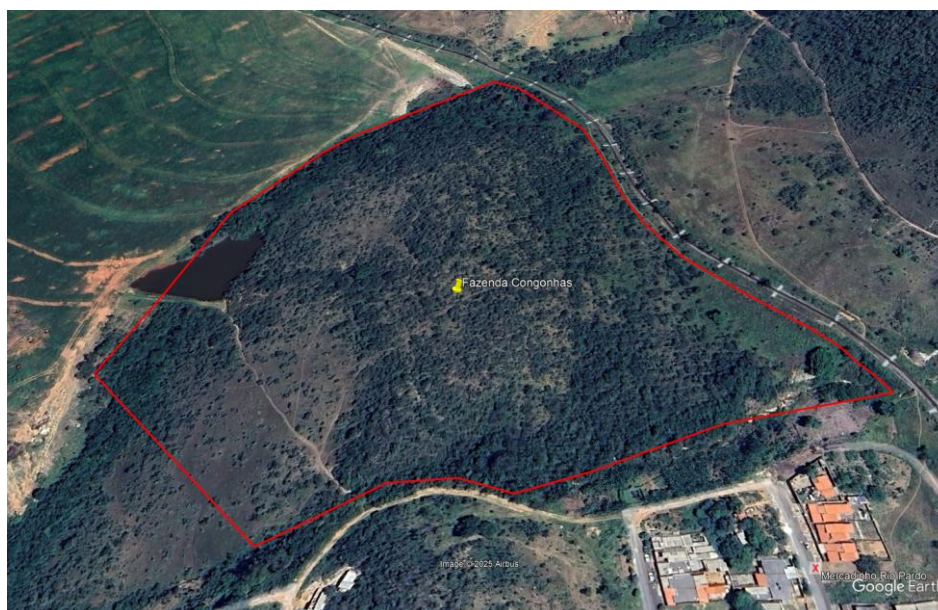
Os estudos ambientais e mapa foram elaborados pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP50624045556D MG, ART Nº MG20254329473, CTF/AIDA registro 7155713.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Congonhas – Matrícula 71.797 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 10,44,17 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K X: 287944.42 mE e Y: 7906936.61 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP50624045556D MG, ART Nº MG20254329473.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**Tabela 01** - Quadro de uso e ocupação do solo

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Vegetação	04,56,94
Reserva legal	02,0106
APP	03,2164
Represa	00,2563
<b>Total</b>	<b>10,0527</b>

Os Cadastros técnicos federais foram apresentados: CTF/APP da empreendedora registro nº 8974557 – certificado de regularidade válido até 20/01/2026 e CTF/AIDA do responsável técnico registro nº 7155713 - certificado de regularidade válido até 29/11/2025. Destaca-se que a regularização junto ao órgão de controle deve ser realizada periodicamente.

A declaração de controle ambiental cita que o empreendimento conta com vegetação nativa com fitofisionomia do tipo cerrado, que não há registros de residências na propriedade. Também relata que o empreendimento não possui impactos ambientais, visto que não são gerados efluentes líquidos, não possui fontes geradoras de emissões atmosféricas e nem são gerados resíduos sólidos.

**2.1. Atividades desenvolvidas**

**2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**

De acordo com o FCE, o empreendimento solicita intervenção ambiental para implantar 04,25,50 hectares de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

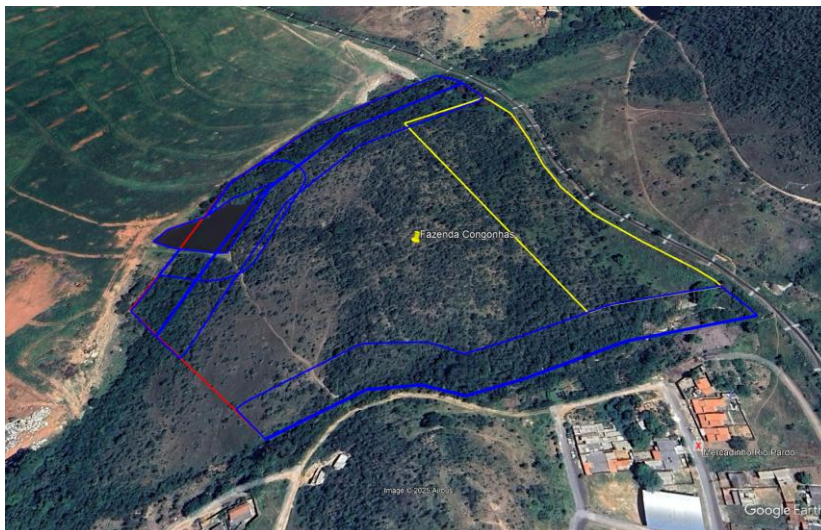
**2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

Não se aplica.

### 2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 71.797, com área total de 10,44,17 hectares.

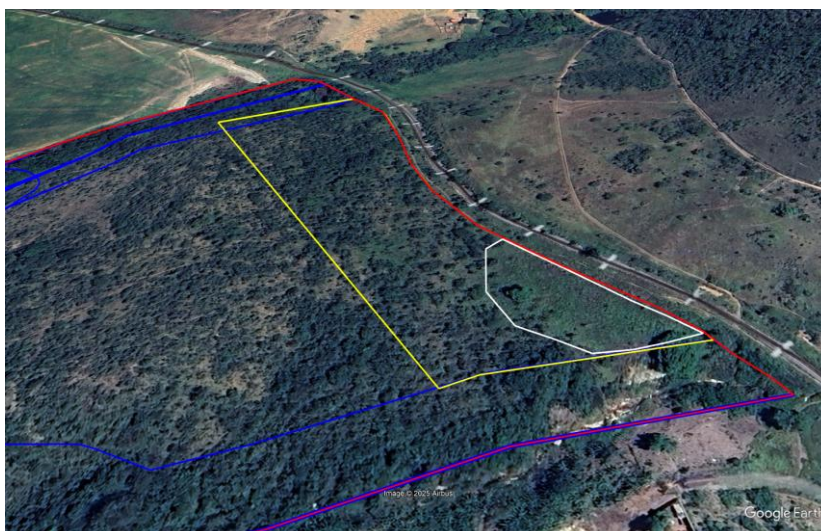
No SICAR, encontra-se registrado sob o número MG-3148103-5ECFB4DCA71B49E19322E086D3B7740A, com 10,0709 hectares, com **02,1257 hectares de área de reserva legal proposta, não inferior a 20% do total da propriedade,** e 03,1570 hectares de APP (Figura 02).



**Figura 02:** Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul.  
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

As áreas de APP estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa.

Contudo, observa-se que a área de reserva legal proposta não se encontra totalmente preservada. Através das imagens de satélite, observa-se que um fragmento aproximado de 00,25,00 hectares é uma área antropizada, composta por capim, sem regeneração natural avançada.



**Figura 03:** Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; APP's - em azul; reserva legal proposta - em amarelo; polígono em branco: reserva legal proposta não preservada.  
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento.

Contudo, conforme IDE-SISEMA constata-se que o empreendimento está localizado em área de influência de impacto no Patrimônio Cultural, visto que o mesmo é divisa da Área de Proteção Ambiental Serra do Cruzeiro e Gruta dos Santos Reis.

Sendo assim, foi solicitado um Parecer do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural – CDMPC de que a intervenção ambiental e implantação de culturas requerida não irá interferir nos bens tombados. Conforme Parecer 20/2025 o CDMPC deferiu o pedido, visto que a propriedade é situada na área de entorno da Serra do Cruzeiro.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificada a fitofisionomia de campo.

**4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

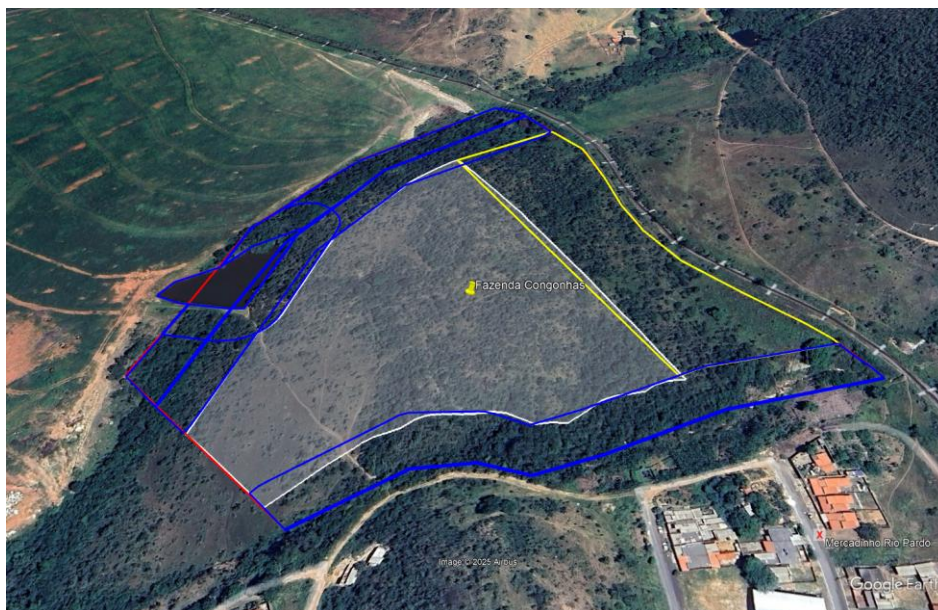
*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer a supressão de 04,56,94 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Figura 03).



**Figura 03:** Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul. Área requerida para intervenção - em branco

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 20.893/2025.

O projeto de intervenção ambiental simplificado é de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha CREA SP50624045556D MG, ART N° MG20254329473.

De acordo com o projeto, a solicitação de supressão é com o intuito de proporcionar o plantio de lavoura. Relata ainda que a área é constituída por um maciço de cerrado *sensu stricto* regeneração média, localizada em área comum da propriedade.

Para a estimativa do volume total foi utilizada a volumetria recomendada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, com volume médio de 28,06 m<sup>3</sup>/ha para a fisionomia/variação de cerrado *sensu stricto* regeneração média, o que totaliza para os 04,5694 hectares a volumetria de 128,2174 m<sup>3</sup>.

Ainda cita algumas espécies encontradas na área, indivíduos típicos do bioma Cerrado: araticum, murici, pau-terra, sucupira, barbatimão, canela de velho, pindaíba, dentre outras.

Em vistoria, constatou-se uma quantidade expressiva de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei estadual n° 20.308/2012 que altera a Lei n° 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei n° 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

O Artigo 2° da referida Lei cita:

*Art. 2° - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Dito isso, foi solicitado um levantamento de todos os pequis na área requerida para intervenção. De acordo com o relatório – censo elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha foram identificados 40 pequizeiros na área requerida para intervenção, conforme Tabela 02.

**Tabela 02 – Dados referente ao censo de pequizeiros**

Tabela 2: Dados referente ao censo de pequi na Fazenda Congonhas.

Árvore	Fuste	Nome Comum	Nome científico	Altura	DAP	Longitude	Latitude
1	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,8	21,3268	287905,00	7906852,00
2	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,5	20,0535	287908,00	7906857,00
3	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,2	14,6423	287917,00	7906859,00
3	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,2	19,4169	287917,00	7906859,00
4	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,0	7,0028	287909,00	7907012,00
4	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,0	5,7296	287909,00	7907012,00
5	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,0	5,4113	287904,00	7907005,00
5	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,0	5,7296	287904,00	7907005,00
6	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,4	15,2789	287850,00	7906995,00
7	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,6	16,8704	287848,00	7906981,00
8	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,2	10,1859	287869,00	7906973,00
9	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	6,0	12,0958	287866,00	7906966,00
10	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,6	9,8676	287868,00	7906959,00
11	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,1	13,3690	287862,00	7906954,00
11	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,1	12,7324	287862,00	7906954,00
12	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,3	13,3690	287867,00	7906951,00

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



14	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,6	13,6873	287849,00	7906951,00
14	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,6	14,0056	287849,00	7906951,00
15	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,4	16,5521	287850,00	7906948,00
16	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,2	7,0028	287882,00	7906928,00
16	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,2	9,5493	287882,00	7906928,00
17	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,4	16,8704	287886,00	7906936,00
17	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,4	12,7324	287886,00	7906936,00
17	3	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,4	10,8225	287886,00	7906936,00
18	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,5	11,4592	287891,00	7906939,00
19	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,4	20,3718	287888,00	7906927,00
20	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,3	14,9606	287894,00	7906926,00
20	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,3	14,0056	287894,00	7906926,00
20	3	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,3	13,3690	287894,00	7906926,00
21	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,7	17,5070	287893,00	7906914,00
21	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,7	17,5070	287893,00	7906914,00
21	3	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,7	10,8225	287893,00	7906914,00
22	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,4	17,8254	287900,00	7906908,00
23	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,5	13,3690	287902,00	7906905,00
23	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,5	13,3690	287902,00	7906905,00
24	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,3	14,6423	287903,00	7906918,00
24	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,3	13,0507	287903,00	7906918,00
25	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,2	12,0958	287900,00	7906916,00
26	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,1	14,0056	287897,00	7906903,00
27	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,5	10,1859	287900,00	7906903,00
28	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,6	14,0056	287902,00	7906904,00
28	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,6	13,3690	287902,00	7906904,00
29	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,0	17,8254	287899,00	7906906,00
30	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,3	17,1887	287910,00	7906904,00
31	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,3	12,4141	287907,00	7906893,00
31	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,3	10,1859	287907,00	7906893,00
32	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,0	12,7324	287908,00	7906885,00
33	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,5	16,8704	287916,00	7906881,00
34	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,2	12,7324	287916,00	7906883,00
34	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,2	9,8676	287916,00	7906883,00
35	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,5	14,0056	287905,00	7906878,00
35	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	4,5	19,0986	287905,00	7906878,00
36	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	5,1	23,8732	287813,00	7906896,00
37	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,5	16,8704	287822,00	7906930,00
37	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,5	10,1859	287822,00	7906930,00
38	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,0	10,8225	287854,00	7906815,00
38	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,0	10,1859	287854,00	7906815,00
39	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	2,1	11,1408	287863,00	7906821,00
40	1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,0	15,9155	287893,39	7906895,59
40	2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	3,0	14,3239	287893,39	7906895,59

Fonte: Relatório – Censo Páginas 97-98 do P.A. 20.893/2025

Considerando o Artigo 2º da Lei estadual 20.308/2012 a supressão dos pequizeiros não é passível de autorização. Por isso, **fica indeferido o corte dos mesmos**, devendo ser apresentado relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existência dos 40 pequizeiros na área de intervenção após a supressão requerida.

Foi apresentado o registro do projeto no SINAFLOR nº 23139746 para a atividade de uso alternativo do solo.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal: DAE 2901364071264 (R\$968,00) (pago em 30/09/2025) e DAE 2901366036334 (R\$24,86) pago em 22/10/2025 referente ao rendimento lenhoso 128,2174 m³.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

Importante destacar que conforme relatado no tópico da Reserva Legal, e considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, que estabelece em seu Artigo 26º:

*“Art. 26º – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:*

*I – o plano diretor de bacia hidrográfica;*

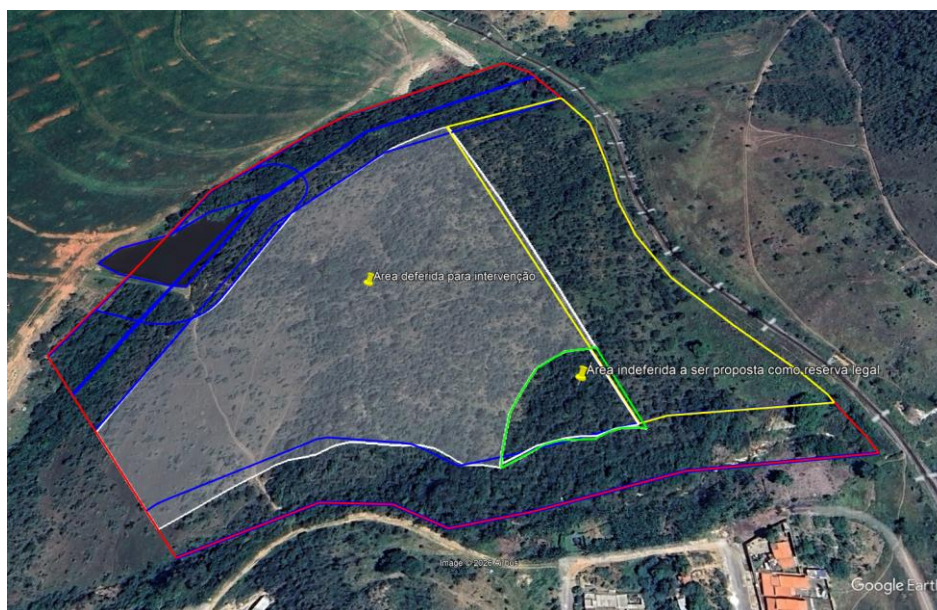
*II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;*

*III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;*

*IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;*

*V – as áreas de maior fragilidade ambiental.”*

Considerando que parcialmente a área de reserva legal proposta não está preservada e conservada, e que o empreendedor possui área de remanescente de vegetação nativa, caracterizada como Cerrado sensu stricto, sugere-se o **indeferimento da área aproximada de 00,25,00 hectares de vegetação nativa** (Figura 04). Em atendimento ao Art. 26º da Lei Estadual 20.922, esta área deve ser protegida em virtude do ganho ambiental que esta proporcionará, visto que sua localização faz formação de corredor ecológico com a área de Reserva Legal proposta e APP, além de constituir área de maior importância para a conservação da biodiversidade em função de suas próprias características ecológicas. Assim, a mesma deverá ser inscrita no CAR como reserva legal proposta.



**Figura 04:** Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul; área requerida para intervenção - circunscrita em branco: área em sobrescrito branco – deferida para intervenção; área circunscrita em verde: indeferida.

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 20.893/2025.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 essa intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de 04,31,94 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 121,2023 m<sup>3</sup>**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

### **5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

*Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*(...)*

*IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.*

Considerando que o empreendimento não possui mais remanescente nativo não protegido no imóvel, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$4.931,97 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (2,0 x UFM 2026 (R\$570,91) x 4,31,94)**, com prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental requerida que será realizada no empreendimento.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

### **6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

#### **6.1. Resíduos sólidos**

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

#### **6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos**

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas e de ruídos será através da manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo, e os funcionários expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's).

#### **6.3. Efluentes domésticos e líquidos**

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, construção de residência no imóvel, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**7. CONTROLE PROCESSUAL**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a requerente apresentou integralmente a documentação exigida, conforme previsto no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 20.8932025, atendendo, dentro do prazo legal, a todos os requisitos necessários à formalização do pedido de Declaração de Não Passível, bem como da autorização para intervenção ambiental do tipo supressão de 04,31,94 hectares de cobertura de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo referente ao empreendimento Fazenda Congonhas, Matrícula nº 71.797, de propriedade da empreendedora Leda Vitória França Resende..

Ressalta-se que as informações constantes no FCE são de exclusiva responsabilidade da empreendedora, conforme declaração firmada no referido documento.

Realizadas a análise de conformidade documental e a análise técnica ambiental pelos servidores responsáveis, constatou-se que as informações e documentos apresentados são suficientes, adequados e compatíveis com a legislação ambiental vigente, possibilitando a emissão da Declaração de Não Passível, bem como a autorização da intervenção ambiental requerida.

Diante do exposto, esta manifestação técnica-jurídica opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Não Passível, bem como pelo deferimento da seguinte intervenção ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo, correspondente a 04,31,94 hectares de cobertura de vegetação nativa, com ou sem destoca, no empreendimento Fazenda Congonhas, Matrícula nº 71.797, de propriedade da empreendedora Leda Vitória França Resende..

O deferimento fica condicionado ao cumprimento integral das exigências técnicas estabelecidas no parecer técnico e à prévia oitiva do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) do Município de Patrocínio, MG, nos termos da Lei Municipal nº 3.717/2004.

Alerta-se que o descumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como qualquer alteração, modificação ou ampliação da atividade licenciada, sem a devida e prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), poderá ensejar a lavratura de auto de infração ambiental, conforme dispõe a legislação ambiental vigente.

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica formal do procedimento administrativo, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade, tampouco aspectos de natureza eminentemente técnica, os quais permanecem submetidos à instância decisória superior.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 04,31,94 hectares, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de 04,31,94 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Congonhas – Matrícula 71.797, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, MG, 03 de fevereiro de 2026.

**ANEXOS**

**ANEXO I – CONDICIONANTES**

**ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO I - CONDICIONANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito de R\$4.931,97 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (2,0 x UFM 2026 (R\$570,91) x 4,31,94).	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.
02	Apresentar CAR retificado, conforme reserva legal proposta, em atendimento ao Artigo 26 da Lei estadual 20.922/2013.	30 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existência dos 40 pequizeiros ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) inventariados, indeferidos de corte.	30 dias após supressão
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, construção de residência, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da licença
05	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Fotos 01 e 02:** Área de intervenção



**Foto 03:** APP



**Foto 04:** Reserva legal